LEI N.° 5.777, DE 08 DE ABRIL DE 2011

DESONERA DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE DE IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 25, DA QUADRA 614

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerada da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 4.746, de 11 de novembro de 1998, o imóvel composto do lote 25, da quadra 614.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 08 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES